



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

Mensagem nº 007/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 007/2022 - Altera a Lei Municipal nº 1002, de 28 de maio de 2009 que “Institui o Sistema de Controle Interno no Município e nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 cria a Unidade de Controle Interno do Município de Sentinela do Sul, e dá outras providências”.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 04 de março de 2022.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 007/2022

Altera a Lei Municipal nº 1002, de 28 de maio de 2009 que “Institui o Sistema de Controle Interno no Município e nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 cria a Unidade de Controle Interno do Município de Sentinela do Sul, e dá outras providências”.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1002, de 28 de maio de 2009 que institui o Sistema de Controle Interno no Município, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal e se submetem à fiscalização da Unidade de Controle Interno do Município.

Art. 2º - Fica acrescentado os incisos XXIII e XXIV no artigo 5º da Lei Municipal nº 1002, de 28 de maio de 2009 que institui o Sistema de Controle Interno no Município, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A Unidade de Controle Interno será em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com as seguintes atribuições:

(...)

XXIII - realizar o exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado;

XXIV - acompanhar o processamento das Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta Municipal, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado, manifestando-se, ao final da respectiva instrução dos processos, as quais deverão ser encaminhadas ao



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário.

Art. 3º - Fica alterado o §2º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1002, de 28 de maio de 2009 que institui o Sistema de Controle Interno no Município, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º - A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

(...)

§2º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle poderá emitir instruções normativas e fixar prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2022.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2022

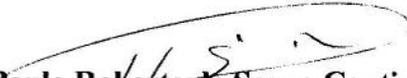
Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta colenda Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 007/2022, o qual Altera a Lei Municipal nº 1002, de 28 de maio de 2009 que “Institui o Sistema de Controle Interno no Município e nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 cria a Unidade de Controle Interno do Município de Sentinela do Sul, e dá outras providências”.

Sendo assim, o presente projeto de lei tem como intento, ajustar-se conforme apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS através do processo de contas anuais 2020, nº 2092-0200/20-0, no qual foi constatado pela auditoria que não existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da Unidade Central de Controle Interno - UCCI; não existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal; ainda, não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, bem como não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais.

Dessa forma, encaminhamos o presente projeto buscando evitar novos apontamentos dos órgãos de controle e fiscalização, bem como a adequação necessária para que a Unidade Central de Controle Interno possa realizar os trabalhos nas esferas dessa municipalidade, cumprindo com o que fora determinado, inclusive para que o servidor incumbido do exercício desta função, possa normatizar, averiguar e recomendar posições que se acharem necessárias, para o bom exercício destes trabalhos.

Dessa forma, conforme os argumentos expostos acima, encaminhamos o presente projeto de lei em regime de Urgência, para apreciação e posterior aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2022.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal